

ACÓRDÃO Nº 11268/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.085/2014-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Maria do Socorro Pereira Torres (CPF 241.725.023-34).
4. Entidade: Município de Ipu – CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE nº 31.566), representando a Sra. Maria do Socorro Pereira Torres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em desfavor da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, como então prefeita de Ipu – CE (gestão: 2005-2008), diante da original omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Convênio 231/2007 para o apoio à *“implantação de feira livre naquele município, visando à comercialização direta dos produtos de agricultores familiares urbanos e peri-urbanos, na perspectiva de estimular a diversificação da produção agrícola local”*, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 17/12/2007 a 31/12/2008, com a previsão do aporte de R\$ 76.628,80 em recursos federais e de R\$ 4.400,00 em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 81.028,80;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, nos termos dos arts. 16, III, alínea “c”, e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 76.628,80 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data de 21/12/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas a notificação; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do

Ceará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 42/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11268-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral